

Proposta da Comissão de Mediação, conforme Resolução ConsUni No. 74

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 74, DE 13 DE MAIO DE 2022, em seu Artigo 37 instituiu a presente comissão, como comissão de mediação, nos seguintes termos:

“Art. 37 - Uma comissão de mediação do ConsUni, ligada diretamente à Reitoria, deverá ser instituída.

§ 1º- Essa comissão deverá ser formada por, no mínimo, 3 membros titulares e três suplentes, conselheiros das categorias docente, técnico-administrativa e discente – com acompanhamento das entidades representativas de todas as categorias, a saber: ADUFSCar, SINTUFSCar, APG e DCE.

§ 2º- A Comissão deverá receber assessoria direta do Comitê Gestor da Pandemia (CGP), do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS) e de quaisquer outras instâncias institucionais necessárias para o bom andamento dos trabalhos.

§ 3º- Essa comissão deverá propor normativa que contemple medidas educativas, orientações e acompanhamento (conforme Artigo 36), a ser apreciada e aprovada pelo ConsUni.

§ 4º- Essa comissão deverá prever na referida normativa o seu papel executivo na mediação de conflitos e no encaminhamento das ações delineadas.

§ 5º- Recomenda-se que a indicação dessa comissão seja publicada tão logo essa resolução seja aprovada.

§ 6º- Recomenda-se que a normativa proposta pela comissão seja discutida e aprovada até 10 de junho de 2022.”;

CONSIDERANDO que a referente resolução prevê o retorno das atividades didáticas de graduação na forma presencial a partir de 30 de maio de 2022 e, para isso determina a entrega de comprovantes de vacinação anti-COVID-19 ou documentos que comprovem contraindicação à vacina pela comunidade universitária da UFSCar;

CONSIDERANDO que a citada resolução ConsUni prevê dispositivos para o encaminhamento de pessoas com risco elevado de desenvolvimento da forma grave da COVI-19, mais especificamente:

“Art. 4º- Considerando a ausência de dispositivo legal que viabilize o afastamento de pessoas com comorbidades de atividades presenciais, orienta-se que:

I - Servidores/as que apresentem condições de saúde associadas ao risco aumentado para o desenvolvimento da forma grave da Covid-19 procurem orientação médica para viabilizar a possibilidade de solicitação de afastamento para tratamento da própria saúde;

I - Estudantes que apresentem condições de saúde associadas ao risco aumentado para o desenvolvimento da forma grave da Covid-19 procurem orientação médica para encaminhamentos junto à Coordenação de Curso de Graduação ou de Programa de Pós-Graduação, conforme normativas próprias dos Conselhos de Graduação (CoG) e Pós-Graduação (CoPG).

§1º - Casos omissos relacionados a servidores/as deverão ser levados à conhecimento da chefia imediata, para serem remetidos à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para orientação conforme diretrizes a serem propostas no âmbito do Conselho de Gestão de Pessoas (CoGePe).

§2º - Casos omissos relacionados a estudantes deverão ser encaminhados à respectiva Pró-Reitoria, para encaminhamento junto ao CoG ou CoPG.”;

CONSIDERANDO que a resolução ConsUni preconiza a exigência de comprovante do esquema vacinal anti-COVID-19 completo e atualizado para a participação do servidor em quaisquer atividades presenciais, a saber:

“Art. 16 - Será mantida a exigência da apresentação do comprovante do esquema vacinal anti-Covid-19 completo e atualizado para a realização de qualquer atividade presencial na instituição.

Parágrafo Único. As condições que definem “Esquema vacinal anti-Covid-19 completo e atualizado”, assim como as “contraindicações à vacina anti-Covid-19”, deverão seguir a NOTA TÉCNICA NEVS 01, de 10 de fevereiro de 2022. (<https://saci.ufscar.br/data/pauta/75715_nota_te_cnica_01_vacinas.pdf>) ou documento futuro que atualize as informações em tela.” ;

CONSIDERANDO que a nota técnica NEVS 01, de 10 de fevereiro de 2022 define parâmetros do que se entende por esquema vacinal completo e atualizado:

“1) – Na contingência presente da pandemia da Covid-19 no país, da disponibilidade de vacinas e para fins de alocação de pessoas sem fator de risco para a forma grave da Covid-19 em atividades presenciais nos termos das respectivas normas vigentes na UFSCar, considera-se como esquema vacinal atualizado, o seguinte:

Para quem tomou a primeira dose da vacina Janssen:

- Uma dose aplicada há menos de dois meses;
- Duas doses para quem tomou a primeira há mais de dois meses.

Para quem tomou a primeira dose de qualquer outra vacina:

- Segunda dose aplicada há menos de quatro meses;
- Três doses de vacina para quem tomou a segunda dose há mais de quatro meses.

2) – Caso a pessoa tenha sintomas de Covid-19, ou teste RT-PCR ou Tese Rápido de Antígeno positivo para Covid-19 mesmo sem sintomas, no intervalo entre uma dose e outra da vacina, será aceito adiamento na atualização vacinal por, no máximo, um mês em relação ao evento (adoecimento ou testagem).

3) – Só deverão ser aceitos comprovantes oficiais disponibilizados pelos sites indicados pelo Ministério da Saúde ou Secretaria de Estado da Saúde, ou comprovante emitido pela unidade vacinadora.”;

CONSIDERANDO que como consequência das deliberações do Consuni, foram realizados processos para a apresentação de comprovantes de vacinação ou contraindicações médicas para a vacinação, concluídos em 22 de maio, nos quais a grande maioria dos servidores da UFSCar apresentou certificados de vacinação, comprovando o esquema vacinal completo;

CONSIDERANDO que a referida resolução ConsUni contempla encaminhamentos a serem dados no caso de estudantes que não comprovarem a vacinação anti-COVID-19 ou contraindicação à vacina, mas não propõe encaminhamentos referentes aos/às servidores/as;

A Comissão de Mediação propõe ao Conselho Universitário que edite uma Resolução Complementar, nos termos aqui apresentados para que:

- Os servidores que não apresentaram documento de vacinação anti-COVID-19 ou documento de contraindicação à vacina, devem apresentar tais documentos até o dia 10 de junho de 2022 (7 dias após a deliberação/publicação da Resolução Complementar)
- Os servidores que apresentaram ou apresentarem comprovantes referentes à administração de uma única dose da vacina, devem apresentar o comprovante de aplicação da segunda dose em até 7 dias após o período previsto para nova inoculação.
- Os servidores que apresentaram ou apresentarem comprovantes referentes à administração de duas doses (não sendo a primeira da Janssen) devem apresentar o comprovante da terceira dose até o dia 17 de junho de 2022 ou até 7 dias após a data preconizada para a inoculação da terceira dose.
- Para aqueles que comprovarem (por meio de atestado médico) terem tido sintomas de COVID-19, ou teste RT-PCR positivo para COVID-19 mesmo sem sintomas, no intervalo entre uma dose e outra da vacina, poderão ter a entrega do comprovante vacinal anti-COVID-19 atrasado por, no máximo, um mês em relação ao evento (adoecimento ou testagem).
- Caberá às chefias imediatas receber e encaminhar para o NEVS os documentos recebidos no prazo de até dois dias após o recebimento.

Os nomes dos servidores que não entregarem os documentos solicitados nos prazos estabelecidos, serão encaminhados pelo NEVS à comissão de mediação mencionada no Art. 37 da RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 74, DE 13 DE MAIO DE 2022. A comissão analisará cada um dos casos de descumprimento dessa deliberação, se necessário ouvindo o servidor e as chefias envolvidas, propondo, ao ConsUni, encaminhamento para cada um dos casos.

Os servidores que não entregarem os documentos solicitados nos prazos estabelecidos, poderão participar das atividades presenciais na universidade enquanto seus casos estiverem em análise pela comissão e até deliberação do ConsUni, caso, em intervalos menores ou iguais a 7 dias, realizem (por seus próprios meios) e entreguem testes RT-PCR negativo às suas chefias imediatas, que encaminhará estes testes ao NEVS. Nestas condições, a não entrega dos testes no prazo estabelecido impedirá o servidor de exercer atividades presenciais, acarretando registro de ausência a tais atividades.

Em complementação, a Comissão propõe que a UFSCar promova, o mais rapidamente possível, duas mesas de discussão:

- Uma com representantes de outras instituições públicas de ensino superior de nossa região, que tratará das condições de retorno às atividades presenciais colocadas nessas instituições;
- Uma segunda com profissionais e pesquisadores da área de saúde que estejam envolvidos diretamente no atendimento e acompanhamento de pacientes com COVID-19 e suas sequelas, para debaterem o papel das vacinas e das demais recomendações de saúde (incluindo o uso de máscaras) no desenvolvimento da pandemia de Covid-19, com destaque para o que ocorreu e ainda ocorre no Brasil.